



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PAUTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

1. ABERTURA:
2. LEITURA BÍBLICA;
3. LISTA DE PRESENÇA

ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 31/2020 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021.”

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 32/2020 “ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

EMENDA 1 – MODIFICATIVA

ARTIGO COMO FOI PROPOSTO

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dorés do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

ARTIGO COM A EMENDA

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dorés do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

EMENDA 2 – ADITIVA

ARTIGO COMO FOI PROPOSTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dores do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

ARTIGO COM A EMENDA

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dores do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme parecer Consulta TCEES n. 028/2004, com autorização legislativa;

EMENDA 3 – ADITIVA

ARTIGO COMO FOI PROPOSTO:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dores do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

V – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

ARTIGO COM A EMENDA:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dores do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

V – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com autorização legislativa;

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32/2020 “ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35/2020 “AUTORIZA A



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 37/2020 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO N.º 54 – A, DA LEI MUNICIPAL N.º 570/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA 1 – SUPRESSIVA

ARTIGO COMO FOI PROPOSTO

Art. 1º - O artigo 54-A, da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 54-A** – O déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município de Dores do Rio Preto será amortizado através de aportes periódicos dos patrocinadores, conforme tabela constante do Anexo I.

§ 1º - O repasse do valor do aporte poderá em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, bem como poderá ser mensal em parcelas iguais e periódicas, devendo ser quitadas até o 30º dia da competência subsequente, devendo o valor da parcela ser corrigido pelo mesmo índice de inflação e taxa de juros previstos na política de investimento do RPPS, da data base da avaliação atuarial até a data do efetivo repasse do aporte.

§ 2º - O valor do aporte será modificado por meio de Decreto após análise do Estudo atuarial”.

ARTIGO COM A EMENDA

Art. 1º - O artigo 54-A, da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 54-A – O déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município de Dores do Rio Preto será amortizado através de aportes periódicos dos patrocinadores, conforme tabela constante do Anexo I.

§ 2º - SUPRIMIDO”.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 37/2020 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO N.º 54 – A, DA LEI MUNICIPAL N.º 570/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 39/2020 “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.